

WHIRLPOOL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 59.105.999/0001-86
NIRE 35.300.035.011 | Código CVM nº 01434-6

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Whirlpool S.A. realizada em 14 de dezembro de 2021)

Denominação. Objeto, Sede e Duração.

ARTIGO 1º: A WHIRLPOOL S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Companhia tem por objeto:

(a) a indústria, o comércio, a importação, a exportação, a consignação, a locação e a representação de produtos metalúrgicos, químicos, saneantes domissanitários, elétricos, eletrônicos, gabinetes modulados, combinados multifuncionais, artigos, utensílios, recipientes e acessórios para casa ou cozinha, outros bens de consumo, produtos alimentícios, e, especialmente, máquinas e aparelhos de todos os tipos para uso doméstico e comercial, próprios ou de terceiros, tais como, mas não limitados a: I- refrigeradores, congeladores, refrigeradores- congeladores, aparelhos de ar condicionado, fabricantes de gelo, fogões, lavadoras de pratos, trituradores de lixo, compactadores de lixo, aspiradores de pó, lavadoras, secadoras de roupas e fornos de micro-ondas; e II- máquinas, equipamentos, ferramentas, componentes, peças, matérias-primas e insumos relacionados a tais produtos, inclusive óleo lubrificante acabado;

(b) a prestação dos seguintes serviços, direta ou indiretamente: I - instalação, manutenção, assistência técnica, desenvolvimento, projetos, conservação e reparos de,

incluindo mas não limitado a, produtos e peças elétricas, eletrônicas, hidráulicas, metalúrgicas, químicas e de ferro, pintura e construção em geral e consultoria orçamentária acerca de tais serviços, bem como o fornecimento de recursos materiais e humanos para a prestação de serviços em geral, inclusive a prestação de serviços auxiliares às áreas de segurança, saúde, lazer, do cotidiano e do bem estar das pessoas e da família; II-fornecimento de informações digitalizadas na forma de dados, texto, áudio e vídeo, para distribuição; administração de bancos e dados, próprios ou de terceiros; comercialização e veiculação de publicidade; intermediação no comércio de produtos e serviços, bem como a comercialização de assinaturas por meio eletrônico, todos por meio de redes de computadores on line e outros meios de comunicação on line, todo e qualquer relacionamento com o usuário final decorrente das atividades da Companhia; e III - o suporte operacional entre seguradoras que oferecem serviços de seguros e organizações varejistas; e

(c) a concessão e a administração de franquias empresariais para a exploração de quaisquer das atividades descritas neste Artigo.

§ 1º - A Companhia poderá, ainda, participar, na qualidade de sócia ou acionista, em outras empresas.

§ 2º - É vedada a realização pela Companhia, suas controladas e coligadas, de contribuições e doações a campanhas eleitorais de partidos políticos ou indivíduos.

ARTIGO 3º: O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º: A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília e CEP 04183-090, podendo abrir ou fechar filiais, agências, depósitos, fábricas e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por decisão da Diretoria.

Capital e Ações.

ARTIGO 5º: O capital social é de R\$1.159.102.348,07 (um bilhão, cento cinquenta e nove milhões, cento e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos), totalmente integralizado, dividido em 1.502.786.006 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seis) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.028.700.892 (um bilhão, vinte e oito milhões, setecentos mil, oitocentas e noventa e duas) ações ordinárias e 474.085.114 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e quatorze) ações preferenciais.

§ 1º - As ações preferenciais, sem direito a voto, terão prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, e terão direito a dividendos, no mínimo 10% (dez por cento), maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, tanto no rateio do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), a que se refere o Artigo 23, § 2º, letra "b", deste Estatuto, como na distribuição pela Companhia, a qualquer título, de novas ações bonificadas ou outros quaisquer títulos ou vantagens, inclusive em casos de capitalização de quaisquer reservas ou provisões, e capitalização de lucros remanescentes não distribuídos.

§ 2º - Todas as ações da Companhia são escriturais, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito, em nome de seus titulares, em Instituição Financeira designada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - As ações ordinárias terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada uma delas 1 (um) voto.

Administração

ARTIGO 6º: A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Conselho de Administração.

ARTIGO 7º: O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, no mínimo, e 6 (seis), no máximo, residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até 3 (três) anos, facultada a reeleição.

§ 1º - Logo que eleito, o Conselho de Administração escolherá, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º - Na ausência e nos impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, seu substituto será o Vice-Presidente.

§ 3º - Nos casos de vaga no cargo do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho de Administração escolherá o seu substituto.

ARTIGO 8º: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho, do Diretor Presidente ou de qualquer outro Conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas fora da sede da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo admitida a presença por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação.

§ 1º - O Conselho de Administração para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir pelo menos com a metade de seus membros, presentes ou representados.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Das deliberações do Conselho lavrar-se-á ata no livro próprio. As atas de reunião do Conselho de Administração poderão ser assinadas por telefax.

§ 3º - Havendo empate na votação, o Presidente, além do seu voto como membro do Conselho terá o de qualidade.

§ 4º - Os avisos de convocação de cada reunião do Conselho de Administração, inclusive a agenda da reunião, serão enviados aos membros por carta, telex ou telefax com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência a cada reunião, avisos esses que serão dispensados quando todos os membros estiverem presentes à reunião.

§ 5º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante indicação feita por carta, telegrama ou telefax.

ARTIGO 9º: Além de outros poderes estabelecidos no Artigo 142, da Lei nº 6404/76, compete ao Conselho de Administração:

- (a) estabelecer a política de desenvolvimento industrial, comercial, financeira e de pessoal da companhia e suas controladas;
- (b) aprovar planos de expansão e diversificação das atividades sociais;
- (c) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras anuais e relatório da administração, podendo, para tal finalidade, solicitar dos Diretores quaisquer informações relativas a tais documentos;
- (d) propor à Assembleia Geral Ordinária a destinação do lucro líquido do exercício anterior;
- (e) eleger os Diretores da Companhia;
- (f) escolher e destituir os Auditores Independentes da Companhia;
- (g) declarar dividendos intermediários, na forma do artigo 23 deste Estatuto;
- (h) autorizar a Diretoria adquirir ações de emissão desta Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e, posteriormente aliená-las;
- (i) aprovar as operações e contratos, de qualquer natureza, incluindo os financeiros, que de forma única ou conexa, ultrapassem o montante de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral;
- (j) aprovar a alienação, aquisição e oneração de bens do ativo fixo, que não sejam bens imóveis ou direitos a eles relacionados, cujo valor ultrapasse o montante de 1% (um por

cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10: O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes funções e poderes:

- (a) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- (b) transmitir ao Diretor Presidente quaisquer recomendações ou aprovações específicas dadas pelo Conselho de Administração e verificar que tais recomendações e decisões estejam sendo cumpridas;
- (c) coordenar as atividades da Companhia com as empresas por ela controladas ou coligadas, podendo delegar, essa atribuição ao Diretor Presidente;
- (d) coordenar os planos e programas para expansão das atividades da Companhia, bem como, os das empresas por ela controladas ou coligadas;
- (e) representar a Companhia em Assembleias Gerais ou reuniões de quotista;
- (f) representar a Companhia em cerimônias públicas;
- (g) recomendar ao Conselho de Administração a seleção de pessoas que serão eleitas Diretores da Companhia; e
- (h) executar quaisquer outras funções solicitadas pelo Conselho de Administração.

Diretoria.

ARTIGO 11: A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, Acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, e cujo prazo de gestão não será superior a 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 12: A Diretoria terá a seguinte estrutura de cargos: (a) 1 (um) Diretor será designado Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor será designado Diretor Vice-Presidente e, além de suas atividades executivas, ficará encarregado da função de Relações com Investidores; (c) de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores, designados Diretores Vice-

Presidentes, dedicados à consecução das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia.

ARTIGO 13: No caso de vaga do Diretor Presidente ou de um Diretor Vice-Presidente, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, podendo, no entanto, não ser preenchida a vaga, desde que os Diretores Presidente ou Vice-Presidentes remanescentes satisfaçam o mínimo de 3 (três) Diretores exigidos pelo Artigo 11 deste Estatuto.

ARTIGO 14: Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente responsável pela função de Relação com Investidores atuará como substituto. Nas ausências temporárias de qualquer Diretor Vice-Presidente, competirá ao Diretor Presidente indicar qual Diretor Vice-Presidente será o substituto.

ARTIGO 15: A representação da Companhia far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- I. Todos os atos, contratos e documentos que envolvam obrigação para a Companhia, incluindo a emissão de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza e desembolso de recursos da Companhia, serão firmados por: (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, ou, ainda; (c) 2 (dois) Procuradores, desde que estes tenham poderes expressos para a prática do ato;
- II. Todas as procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, e serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado, com exceção de procurações "ad judícia" e "ad judícia et extra" que poderão ser outorgadas pela Companhia a advogados por prazo indeterminado, esta última referente a poderes de atuação em juízo ou fora dele, e perante terceiros, incluindo quaisquer autoridades, órgãos e agências governamentais, quer federais, estaduais ou municipais.;
- III. A Diretoria, em casos especiais e por tempo determinado, poderá autorizar um Diretor ou um Procurador a assinar individualmente;
- IV. Nos atos de simples rotina ou correspondência, representação perante repartições públicas ou quaisquer processos administrativos ou judiciais, na emissão de

duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança, assim como, nos endossos para depósito de cheques em nome da Companhia, qualquer Diretor ou Procurador, este último desde que com poderes expressos para a prática do ato, poderá agir, individualmente.

ARTIGO 16: O Diretor Presidente se reportará ao Presidente do Conselho de Administração, e terá o dever de administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Companhia e ainda coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores Vice-Presidentes.

ARTIGO 17: Os demais Diretores Vice-Presidentes assistirão o Diretor Presidente e com ele cooperarão na administração da Companhia.

ARTIGO 18: A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de 2 (dois) Diretores, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente, também, o voto de qualidade, no caso de empate. Para validamente deliberar, será indispensável a presença da maioria dos Diretores e o "quorum" para decisões será a maioria simples. Das deliberações da Diretoria, lavrar-se-á ata no livro próprio.

Parágrafo Único - A Diretoria deliberará, em colegiado, sobre as matérias abaixo descritas:

- (a) aprovar as operações e contratos, de qualquer natureza, incluindo os financeiros, que de forma única ou conexa, ultrapassem o montante de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral;
- (b) aprovar a alienação, aquisição, oneração e arrendamento de bens imóveis;
- (c) aprovar a concessão, pela Companhia, de garantias, fianças ou avais, em favor de companhias coligadas, controladas ou de terceiros;
- (d) aprovar a alienação, aquisição e oneração de bens do ativo fixo, que não sejam bens imóveis ou direitos a eles relacionados, cujo valor não ultrapasse o montante de

1% (um por cento) do patrimônio líquido da companhia, conforme previsto no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral;

(e) aprovar a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios de representação, fábricas e depósitos em qualquer parte do território nacional ou do exterior;

(f) aprovar a aquisição, alienação e licenciamento de marcas, patentes ou processos industriais; e

(g) aprovar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício da comunidade de que participa a Companhia.

ARTIGO 19: A remuneração dos Administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global, e será composta de honorários e de uma participação de até 6% (seis por cento) do lucro apurado, esta desde que seja distribuído a todas as ações da Companhia um dividendo mínimo, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício e desde que tal participação não exceda os honorários anuais e globais dos membros do Conselho de Administração e Diretores. Os honorários e a referida participação nos lucros serão distribuídas entre os membros do Conselho de Administração e Diretores por decisão do Conselho de Administração.

Conselho Consultivo.

ARTIGO 20: O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros independentes, um dos quais será nomeado Presidente, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, com mandato não superior a 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, ao qual competirá aconselhar a Administração nas suas atividades, em especial, com relação aos temas de ordem econômica, de mercado interno e externo, política, gestão, entre outros.

§1º - Ocorrendo vaga, poderá o Conselho de Administração nomear substituto para completar o mandato em curso.

§2º - A verba remuneratória do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração.

§3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á até 4 (quatro) vezes ao ano, para analisar os negócios da Companhia.

ARTIGO 21: O Conselho Fiscal, que não será de funcionamento permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, e somente será instalado pela Assembleia Geral nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá seus membros e suplentes e fixará sua remuneração.

Assembleias Gerais de Acionistas.

ARTIGO 22: Os Acionistas reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as Assembleias Gerais, ou na sua falta a pessoa então escolhida pelos presentes, que nomeará o secretário para os trabalhos.

Parágrafo Único - Só poderão participar das Assembleias Gerais os Acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome nos registros da Instituição Financeira Depositária designada pelo Conselho de Administração. Durante os 5 (cinco) dias que antecederem as Assembleias Gerais ficarão suspensos os serviços de transferência de ações.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras. Lucros.

ARTIGO 23: O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício.

§1° - O Conselho de Administração poderá distribuir dividendos intermediários "ad referendum" da Assembleia Geral, observadas as seguintes regras:

- (a) Com base no balanço semestral, levantado no dia 30 (trinta) de junho de cada ano, à conta do lucro apurado nesse balanço, ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes;
- (b) Com base nos balanços trimestrais, levantados nos dias 31 (trinta e um) de março e 30 (trinta) de setembro de cada ano, à conta do lucro apurado nestes balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, de que trata o § 1°, do Artigo 182, da Lei 6.404/76;
- (c) Com base no balanço anual, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

§ 2° - O lucro líquido anual, apurado na forma da Lei, e após deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, bem como, as necessárias provisões, inclusive a provisão para o Imposto de Renda e as participações estatutárias dos Administradores, será distribuído da seguinte forma:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite legal;
- (b) a importância necessária para pagar o dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento), a ser distribuído entre as ações ordinárias e preferenciais, na forma do artigo 5°, §1°, deste Estatuto.

§ 3° - O remanescente do lucro líquido do exercício será alocado conforme proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

§4° - O remanescente do lucro líquido do exercício poderá ser alocado à Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, realizar investimentos em ativo permanente e assegurar a manutenção do capital circulante. Poderá ser destinado a esta Reserva de Investimentos montante que não ultrapasse 75% (setenta e cinco por

cento) do lucro líquido do exercício, até atingir o limite máximo do capital social da Companhia.

ARTIGO 24: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá emitir notas promissórias para colocação pública, cabendo-lhe estabelecer:

- I - o valor da emissão, e a sua divisão em séries, se for o caso;
- II - a quantidade e valor nominal das notas promissórias;
- III - as condições de remuneração e de atualização monetária, se houver;
- IV - o prazo de vencimento dos títulos;
- V - garantias, quando for o caso;
- VI - demonstrativo para comprovação dos limites previstos pelas autoridades competentes;
- VII - local de pagamento; e
- VIII - contratação de prestação de serviços, tais como custódia, liquidação, emissão de certificados, agente pagador, conforme o caso.

ARTIGO 25: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar aos seus Acionistas, individualizadamente, juros a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, "pro rata" dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou de outra que venha a substituí-la, observadas as disposições legais.

§ 1º - A critério do Conselho de Administração, os juros, de que trata este Artigo, poderão ser pagos mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, com base nos lucros existentes apurados em balanço a ser levantado para essa finalidade, na ocasião.

§ 2º - O valor dos juros não distribuídos poderá ser mantido em conta de Reserva destinada a aumento de capital, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, o valor dos juros pagos ou creditados pela Companhia, na forma acima mencionada, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), a que se refere a alínea "b", do § 2º, do Artigo 23, deste Estatuto.

ARTIGO 26: A Companhia poderá estabelecer políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade abrangendo administradores, membros de comitês, do conselho fiscal, empregados e outros colaboradores e funcionários da Companhia ou de suas controladas; ou aqueles que tenham sido indicados pela Companhia para exercer essas funções, estatutárias ou não, ou outros cargos de representação ou gestão na Companhia ou suas controladas, ou em outras entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora ou detenha qualquer participação, sejam funcionários ou não; ou ainda, aqueles que já tenham ocupado quaisquer das posições e funções mencionadas (“Beneficiários”), relacionadas a atos praticados em ou do desempenho do exercício de suas funções.

§1º - Observado o estabelecido no presente Estatuto, caberá ao Conselho de Administração estabelecer as diretrizes, condições e as limitações da indenização, bem como demais termos e condições das políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade, podendo, a seu exclusivo critério, delegar a implantação, execução e monitoramento desses instrumentos a comitê ou órgão de assessoramento.

§2º. - Os termos e condições das políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade objeto do presente artigo serão formalizados em documento escrito, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

§3º - Sem prejuízo das indenizações ou indenidades que possam ser concedidos pela Companhia, os administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês da Companhia poderão ser beneficiários de políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade concedidos pelos controladores diretos e/ou indiretos da Companhia.